

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª NOTA PÚBLICA

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna pública a **3ª nota pública** do Concurso Público nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES:

1. Conforme publicação no Diário Oficial na data de hoje, o Senhor Prefeito do Município de Ibitirama, através do Decreto nº 076/2020 - em anexo -, suspendeu os Concursos Públicos em trâmite no município de Ibitirama/ES devido a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).
2. O período da suspensão é por tempo indeterminado.
3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o site www.idcap.org.br para se atualizar quanto a retomada dos trâmites dos Concursos.

Aracruz/ES, 23 de março de 2020.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
IDCAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 076/2020

“SUSPENDE IMEDIATAMENTE O TRÂMITE DO CONCURSO PÚBLICO VISANDO RESGUARDAR A INTEGRIDADE DOS CANDIDATOS E APLICADORES DE PROVAS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama-Es, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 02/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES;

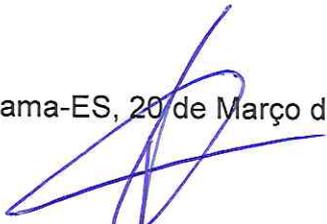
RESOLVE:

Art. 1.º Suspender imediatamente os tramites dos Concursos Públicos a serem realizados no Município de Ibitirama, até segunda ordem, visando resguardar a integridade dos candidatos e aplicadores de provas, bem como de toda a população Ibitiramense, seguindo, assim, as Diretrizes necessárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º. Comunicar a Instituição ora contratada para execução do Concurso Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibitirama para que tome as providencias necessárias para cumprimento da ação de suspensão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ibitirama-ES, 20 de Março de 2020.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.mp.br

Procedimento administrativo MPES Nº 2020.0003.9012-04

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e 27, XIII da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e na Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a SAÚDE como DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL e estabeleceu, ainda, em seu art. 5.º, § 1.º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

CONSIDERANDO que conforme previsão constitucional cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.mp.br

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o trâmite do concurso público em andamento, aberto através do edital 001/2020, coincide com o período de incerteza que o país se encontra, devendo-se evitar neste período a aglomeração de pessoas;

RESOLVE, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Ibitirama/ES, premonitoriamente,

SEJA IMEDIATAMENTE SUSPENSO O TRÂMITE DO CONCURSO PÚBLICO ATÉ SEGUNDA ORDEM, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA SUSPENSÃO, VISANDO RESGUARDAR A INTEGRIDADE DAS CONDIÇÕES E APLICADORES DE PROVAS, SEGUINDO, ASSIM, AS DIRETRIZES NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DESTES PROBLEMAS RELEVANTES DE SAÚDE PÚBLICA.

As medidas adotadas deverão ser encaminhadas a este Órgão de Execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do email – p.ibitirama@mpes.mp.br, dispensado o protocolo físico.

Ibitirama (ES), 19 de março de 2020.

MATHEUS LEME
NOVAES:08972086762

Assinado digitalmente
por MATHEUS LEME
NOVAES:08972086762
Data: 2020.03.19
13:48:21 -0300

MATHEUS LEME NOVAES
Promotor de Justiça



DIVERSOS

Prefeituras

Ibitirama

DECRETO Nº. 074/2020

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Clausula 7.8 do Edital do Processo Seletivo Publico Simplificado nº 001/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 01 (Um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, homologado em 19 de Março de 2019, com prazo de validade até 19/03/2020, destinado ao provimento dos cargos públicos que estão especificados no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 de 11 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 001/2019, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato de nomeação dos empregos públicos para os quais concorreram.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 19/03/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Ibitirama-ES, 19 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 572370

DECRETO Nº. 075/2020

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Clausula 7.8 do Edital do Processo Seletivo Publico Simplificado nº 002/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 01 (Um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, homologado em 22 de Abril de 2019, com prazo de validade até 22/04/2020, destinado ao provimento dos cargos públicos que estão especificados no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 002/2019, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato de nomeação dos empregos públicos para os quais concorreram.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 22/04/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Ibitirama-ES, 20 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 572377

DECRETO Nº. 076/2020

O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 02/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender imediatamente os tramites dos Concursos Públicos a serem realizados no Município de Ibitirama, até segunda ordem, visando resguardar a integridade dos candidatos e aplicadores de provas, bem como de toda a população Ibitiramense, seguindo, assim, as Diretrizes necessárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Comunicar a Instituição ora contratada para execução do Concurso Publico da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibitirama para que tome as providencias necessárias para cumprimento da ação de suspensão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Ibitirama-ES, 20 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 572384

DECRETO Nº. 073/2020

O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibitirama-ES para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Ibitirama-ES não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção; e

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Ibitirama, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

§ 1º. A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública.

§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Associações, continentes de unidades de atendimento ao publico, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco maior probabilidade de desenvolvimento dos sistemas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

§ 3º. Caberá ao Gestor municipal, Secretários e Chefias imediatas adotarem todas as providencias legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições publicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

§ 4º. As chefias imediatas deverão avaliar os casos e servidores a que convém submeter ao regime *home-office* ou sistema semelhante, sem prejuízo da observância das demais